

## Resumo (Direito)

# A (IN)EFETIVIDADE DOS INSTITUTOS DA ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA



<https://doi.org/10.31072/rcf.v9iedespdir.702>

**Adilson Gomes Oliveira**

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: [adilsonago@hotmail.com](mailto:adilsonago@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7751-3512>.

**Wesley Freitas Theodoro**

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: [wesley-ft@hotmail.com](mailto:wesley-ft@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3934-8787>.

**Guilherme Antony Sousa Ferrazo**

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: [antony.verdao2009@hotmail.com](mailto:antony.verdao2009@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3976-2590>.

**Hedy Carlos Soares Junior**

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: [leandraacs@hotmail.com](mailto:leandraacs@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2477-8891>.

Copyright<sup>1</sup>:



Submetido em: 01 dez. 2018. Aprovado em: 05 dez. 2018. Publicado em: 15 dez. 2018.  
E-mail para correspondência: [adilsonago@hotmail.com](mailto:adilsonago@hotmail.com).

### Palavras-chave:

Adoção  
Características da  
criança  
Características do  
adolescente  
Filas de espera

**RESUMO:** A adoção já passou por diversas fases de transformações e de adequações desde a sua apresentação jurídica em cenário nacional, assim se tornando cada vez mais abrangente e bilateral, observando tanto o lado do adotado como o do adotante. Apesar de uma extensa lista de documentação e o aspecto da burocracia para o interessado em adotar, esse deve passar por testes de sanidade física e mental, mostrando ser capaz de tal ação. E é nesse ponto que a problemática é realçada no presente debate, seguida da justificativa que se dedicou em balizar a discussão vivenciada nas filas de espera, que por sua, torna-se um tormento para quem quer adotar, mas que, porém por sua causa, vem a ser uma opção de se inserir a característica da criança e/ou do adolescente que estão à espera para serem adotados, sendo elas a cor da pele, a idade, o sexo e outros efeitos contabilizados para a adoção; tais características, contudo, nem sempre são fáceis de serem supridas. Para tal problemática, a pesquisa sugeriu como hipótese para a sua solução, ou seja, a redução do seu tempo de espera, essencialmente nos limites do Município de Ariquemes/Rondônia, a criação de políticas públicas destinadas ao amadurecimento do conceito da adoção, a fim de aclarar os impactos gerados na imposição das inúmeras características, primando, portanto, pelo bem maior da causa, que é o bem estar e o acolhimento das crianças e dos adolescentes, que estejam “adequados” ao rol de exigências, fundamentando daí a eficácia social da Lei Federal n.º 12.010/2009. Para a conclusão da

<sup>1</sup> Atribuição CC BY: Este é um artigo de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

discussão realizada, o trabalho valeu-se de pesquisa qualitativa, baseando-se em bibliografia e documentos técnicos, a fim de firmar uma compreensão crítica e baseada em dados. O objetivo foi realçar a (in)efetividade do instituto de adoção no Município de Ariquemes, que levado por questões burocráticas, sendo a lista taxativa de características dos propensos adotados o maior dos problemas, vez que, gera uma fila infundável de espera, comprometendo a chance de crianças e de adolescentes, que em muitos casos chegam a vida adulta sem experimentar um lar com o carinho de um pai e/ou mãe.

## REFERÊNCIAS

ANGAAD. Quem somos. Disponível em: <http://www.angaad.org.br/>. Acesso em 8 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957: atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3133.htm). Acesso em 31 set. 2018.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em 5 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm). Acesso em 22 nov. 2018.

GONÇALVES, Hebe Signorini, Psicologia jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

QUAINO, Lilian. Adotar. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/jornal-nacional/2017/adocao/>. Acesso em 10 nov. 2018.

## Como citar (NBR 6023)

OLIVEIRA, A. G.; THEODORO, W. F.; FERRAZO, G. A. S.; SOARES JUNIOR, H. C. A (in)efetividade dos institutos de adoção no município de Ariquemes/Rondônia. *Rev Cient Fac Educ e Meio Ambiente*, Ariquemes, v. 9, n. edespdir, p. 626-627, 2018. doi: <https://doi.org/10.31072/rcf.v9iedespdir.702>.